Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER DE LEI Nº: 186/2017

Autor: Daniel Rios
Ementa:" Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo 1 portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no Município de Salvador, na forma que menciona."
Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de Lei nº: 186/2017, de iniciativa do Ilustre Vereador Daniel rios que dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de Diabetes tipo 1 portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no Município de Salvador, na forma que menciona.
E que está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.
Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir***

ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município *" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 186/2017,** de iniciativa do Nobre vereador Daniel Rios, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 15 de Julho de 2019.

Vereador Jocéval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá